

Agilidade e custos reduzidos

DÉBORA AMORIM

Os Juizados Especiais ou de pequenas causas, como são popularmente conhecidos, foram criados em 1995, pela Lei 9.099/95, para julgar as questões que envolvem um valor até 40 salários mínimos (o equivalente a R\$ 9,6 mil), no caso dos Juizados Especiais Cíveis, ou em crimes com pena até dois anos de reclusão, nos casos dos Juizados Especiais Criminais.

Eles chegaram com o objetivo de acabar ou, ao menos, diminuir a morosidade do Judiciário. De acordo com Rita Ciarlini, no Plano Piloto, as ações demoram, no máximo, dois meses para serem julgadas a contar do dia em que a pessoa entra com o pedido. Muitos processos, no entanto, são concluídos num espaço de tempo

menor que esse, já na audiência de conciliação, por meio de um acordo entre as partes. Normalmente, a audiência é realizada em menos de um mês após o pedido do autor.

Outro ponto que difere os Juizados Especiais da Justiça convencional, além da agilidade processual, é a facilidade em formalizar a ação. As próprias partes podem confeccionar e protocolar os processos, sem a necessidade da intervenção de algum advogado, em ações com valor até 20 salários mínimos. Em processos de 20 a 40 salários mínimos, há a necessidade da presença do advogado, oferecido gratuitamente, sem burocracia alguma, quer seja por instituições de Ensino Superior ou por defensores públicos.



Segundo Rita Ciarlini as ações são julgadas em dois meses